

1ª Consulta

Consulente: Secretário de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1) Item I, j.3 e j.4: Se há no âmbito do CNJ, ou conhecimento quanto a outro Tribunal, regulamentação em relação à Inspeção Administrativa e Fiscalização (além da Resolução CNJ n. 171/2013, art. 2º, II e III)?

2) Item IX: Se há previsão de aquisição pelo CNJ de programa/ferramenta de auditoria para utilização/padronização no âmbito do Poder Judiciário?

Resposta:

Em relação ao primeiro questionamento esclareço que esta SCI/CNJ não tomou, ainda, conhecimento de nenhum tribunal que tenha regulamentado as técnicas de controle denominadas inspeção administrativa e fiscalização além da regulamentação prevista na Resolução CNJ nº 171/2013.

No CNJ há apenas o processo de trabalho estabelecido.

Convém salientar que as alíneas “j.3” e “j.4” do item I do Parecer nº 2/2013 requer a utilização das citadas técnicas de controle.

Em relação ao segundo questionamento esclareço que esta SCI/CNJ estuda a apresentação de proposta de utilização de aplicativo único no Poder Judiciário. A conclusão dos estudos deve ser apresentada até 28/2/2014.